



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5833, DE 17 DE MAIO DE 2010.

EMENTA: *Regulamenta o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Duque de Caxias e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

considerando a criação do Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria Geral do Município, através da Lei n.º 1.886, de 30 de junho de 2005, posteriormente alterada pela Lei n.º 1.907, de 14 de setembro de 2005;

considerando a necessidade de estabelecer a sua regulamentação, em conformidade com o disposto no Art. 8.º da referida Lei,

DECRETA :

Art. 1.º - O Fundo Especial tem por finalidade o custeio e investimento em infra-estrutura, desenvolvimento, capacitação e logística no âmbito da Procuradoria Geral do Município e de seu Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR -, de forma a permitir a consecução dos objetivos institucionais do Órgão de Advocacia Pública Municipal, sem prejuízo das dotações consignadas em orçamento e de forma a complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio das atividades mencionadas.

Art. 2.º - Os recursos financeiros obtidos pelo Fundo Especial serão aplicados na:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 5833 ,DE 17 DE MAIO DE 2010.

EMENTA: *Regulamenta o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Duque de Caxias e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

considerando a criação do Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria Geral do Município, através da Lei n.º 1.886, de 30 de junho de 2005, posteriormente alterada pela Lei n.º 1.907, de 14 de setembro de 2005;

considerando a necessidade de estabelecer a sua regulamentação, em conformidade com o disposto no Art. 8.º da referida Lei,

D E C R E T A :

Art. 1.º - O Fundo Especial tem por finalidade o custeio e investimento em infra-estrutura, desenvolvimento, capacitação e logística no âmbito da Procuradoria Geral do Município e de seu Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR -, de forma a permitir a consecução dos objetivos institucionais do Órgão de Advocacia Pública Municipal, sem prejuízo das dotações consignadas em orçamento e de forma a complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio das atividades mencionadas.

Art. 2.º - Os recursos financeiros obtidos pelo Fundo Especial serão aplicados na:



I - elaboração e execução de programas e projetos a serem definidos pelo Conselho do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município;

II - aquisição, construção, ampliação e reforma das dependências destinadas à Procuradoria Geral do Município e seu Centro de Estudos Jurídicos;

III - aquisição, ampliação e modernização de equipamentos e serviços de informática;

IV - aquisição de material permanente;

V - despesas com aperfeiçoamento profissional e intelectual dos integrantes do quadro funcional da PGM, inclusive estagiários;

VI - otimização da cobrança administrativa e judicial da Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo Único - É a vedada a aplicação da receita do Fundo Especial com despesas de pessoal.

Art. 3.º Constituem recursos do Fundo Especial:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a atender os objetivos previstos no Artigo 2.º deste Decreto;

III - receitas provenientes da prestação de serviços a terceiros;

IV - receitas provenientes de inscrições em concursos públicos para ingresso na carreira de Procurador Geral do Município de seus serviços auxiliares e em provas seletivas de estagiários;

V - receitas provenientes de inscrições em cursos, simpósios, seminários e congressos promovidos pelo Centro de Estudos Jurídicos;

VI - receitas provenientes da venda de assinaturas ou volumes avulsos de revistas, boletins ou outras publicações editadas pelo Centro de Estudos Jurídicos;

VII - receitas provenientes de aluguéis ou permissões de uso de espaços livres para terceiros;

VIII - receitas provenientes da alienação de equipamentos, veículos ou outros materiais permanentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

I – elaboração e execução de programas e projetos a serem definidos pelo Conselho do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município;

II – aquisição, construção, ampliação e reforma das dependências destinadas à Procuradoria Geral do Município e seu Centro de Estudos Jurídicos;

III – aquisição, ampliação e modernização de equipamentos e serviços de informática;

IV – aquisição de material permanente;

V – despesas com aperfeiçoamento profissional e intelectual dos integrantes do quadro funcional da PGM, inclusive estagiários;

VI – otimização da cobrança administrativa e judicial da Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo Único – Fica vedada a aplicação da receita do Fundo Especial com despesas de pessoal.

Art. 3.º Constituem recursos do Fundo Especial:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a atender os objetivos previstos no Artigo 2.º deste Decreto;

III – receitas provenientes da prestação de serviços a terceiros;

IV – receitas provenientes de inscrições em concursos públicos para ingresso na carreira de Procurador Geral do Município de seus serviços auxiliares e em provas seletivas de estagiários;

V – receitas provenientes de inscrições em cursos, simpósios, seminários e congressos promovidos pelo Centro de Estudos Jurídicos;

VI – receitas provenientes da venda de assinaturas ou volumes avulsos de revistas, boletins ou outras publicações editadas pelo Centro de Estudos Jurídicos;

VII – receitas provenientes de aluguéis ou permissões de uso de espaços livres para terceiros;

VIII – receitas provenientes da alienação de equipamentos, veículos ou outros materiais permanentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

IX – receitas provenientes da alienação de material inservível ou dispensável;

X – os rendimentos dos depósitos bancários ou aplicações financeiras realizadas em contas do Fundo Especial;

XI – receitas provenientes de honorários advocatícios concedidos ao Município em qualquer procedimento judicial;

XII – receitas provenientes de honorários advocatícios concedidos em processos nos quais os órgãos da Administração Indireta do Município sejam representados pelo Procurador Geral;

XIII – eventuais recursos que lhe forem expressamente atribuídos.

§ 1.º - O exercício financeiro do Fundo Especial coincidirá com o ano civil.

§ 2.º - O saldo positivo do Fundo Especial, apurado em balanço no término de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 4.º - Constituem ativos à disposição do Fundo Especial:

I – as disponibilidades monetárias, em bancos ou em caixa, provenientes das receitas do Fundo Especial;

II – os direitos que, porventura, venham a ser constituídos.

Art. 5.º - Constituem passivos do Fundo Especial as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas pelo seu gerente.

Art. 6.º - Os bens adquiridos através do Fundo Especial serão incorporados ao patrimônio do Município, sob a administração exclusiva do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7.º - O Procurador Geral do Município poderá delegar a Gestão do Fundo Especial a outro membro da Procuradoria Geral do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

IX – receitas provenientes da alienação de material inservível ou dispensável;

X – os rendimentos dos depósitos bancários ou aplicações financeiras realizadas em contas do Fundo Especial;

XI – receitas provenientes de honorários advocatícios concedidos ao Município em qualquer procedimento judicial;

XII – receitas provenientes de honorários advocatícios concedidos em processos nos quais os órgãos da Administração Indireta do Município sejam representados pelo Procurador Geral;

XIII – eventuais recursos que lhe forem expressamente atribuídos.

§ 1.º - O exercício financeiro do Fundo Especial coincidirá com o ano civil.

§ 2.º - O saldo positivo do Fundo Especial, apurado em balanço no término de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 4.º - Constituem ativos à disposição do Fundo Especial:

I – as disponibilidades monetárias, em bancos ou em caixa, provenientes das receitas do Fundo Especial:

II – os direitos que, porventura, venham a ser constituídos.

Art. 5.º - Constituem passivos do Fundo Especial as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas pelo seu gerente.

Art. 6.º - Os bens adquiridos através do Fundo Especial serão incorporados ao patrimônio do Município, sob a administração exclusiva do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7.º - O Procurador Geral do Município poderá delegar a Gestão do Fundo Especial a outro membro da Procuradoria Geral do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8.º - A Gestão do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município terá como Gestor um Conselho formado pelo Procurador-Geral do Município, um Procurador de Carreira, o Subprocurador-Geral do Município e o Diretor do Departamento da Procuradoria Administrativa.

Parágrafo Único - O Conselho será presidido pelo Procurador-Geral do Município, a quem competirá nomear e instituir através de ato próprio seus integrantes.

Art. 9.º - Para auxiliar o Conselho na operacionalização do Fundo, será designado pelo Conselheiro-Presidente, um Gerente, ocupante de cargo existente nos quadros da Prefeitura, a quem competirá:

I – propor ao Conselho a política de arrecadação e aplicação de recursos do Fundo;

II – propor ao Conselho a alocação de recursos do Fundo Especial para atender a despesa de caráter urgente e inadiável;

III – encaminhar ao Conselho proposta de aplicação financeira dos recursos do Fundo Especial;

IV – apresentar ao Conselho do Fundo Especial relatório periódico de suas atividades, requisitado ou não, bem assim os elementos de prestação de contas do Fundo Especial, para remessa à Controladoria Geral do Município e ao Departamento de Contabilidade, para posterior remessa ao Tribunal de Contas, no encerramento do exercício financeiro;

V – atuar, de acordo com os princípios da Administração Pública, na fiscalização e execução dos programas e projetos a serem determinados pelo Conselho do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município.

Art. 10 – O Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município terá escrituração contábil própria, observada a legislação federal e estadual, bem como normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8.º - A Gestão do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município terá como Gestor um Conselho formado pelo Procurador-Geral do Município, um Procurador de Carreira, o Subprocurador-Geral do Município e o Diretor do Departamento da Procuradoria Administrativa.

Parágrafo Único - O Conselho será presidido pelo Procurador-Geral do Município, a quem competirá nomear e instituir através de ato próprio seus integrantes.

Art. 9.º - Para auxiliar o Conselho na operacionalização do Fundo, será designado pelo Conselheiro-Presidente, um Gerente, ocupante de cargo existente nos quadros da Prefeitura, a quem competirá:

I – propor ao Conselho a política de arrecadação e aplicação de recursos do Fundo;

II – propor ao Conselho a alocação de recursos do Fundo Especial para atender a despesa de caráter urgente e inadiável;

III – encaminhar ao Conselho proposta de aplicação financeira dos recursos do Fundo Especial;

IV – apresentar ao Conselho do Fundo Especial relatório periódico de suas atividades, requisitado ou não, bem assim os elementos de prestação de contas do Fundo Especial, para remessa à Controladoria Geral do Município e ao Departamento de Contabilidade, para posterior remessa ao Tribunal de Contas, no encerramento do exercício financeiro;

V – atuar, de acordo com os princípios da Administração Pública, na fiscalização e execução dos programas e projetos a serem determinados pelo Conselho do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município.

Art. 10 – O Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município terá escrituração contábil própria, observada a legislação federal e estadual, bem como normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, o Departamento de Contabilidade, a Controladoria Geral do Município e quaisquer outros órgãos integrantes da Administração Municipal Direta, deverão auxiliar no fornecimento de informações econômicas, financeiras, contábeis e aquelas que se fizerem necessárias, para o regular funcionamento do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, assim como auxiliar na conciliação de tais informações e prestações de contas necessárias.

Art. 11 – O Conselho do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, mediante resolução, editará os atos complementares, definindo procedimentos operacionais necessários à gestão e funcionamento do Fundo Especial.

Art. 12 – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 17 de maio de 2010.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, o Departamento de Contabilidade, a Controladoria Geral do Município e quaisquer outros órgãos integrantes da Administração Municipal Direta, deverão auxiliar no fornecimento de informações econômicas, financeiras, contábeis e aquelas que se fizerem necessárias, para o regular funcionamento do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, assim como auxiliar na conciliação de tais informações e prestações de contas necessárias.

Art. 11 – O Conselho do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, mediante resolução, editará os atos complementares, definindo procedimentos operacionais necessários à gestão e funcionamento do Fundo Especial.

Art. 12 – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 17 de maio de 2010.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal